



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, que dispôs sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos de curso superior ou técnico, para ampliar a possibilidade de oferta do transporte intermunicipal de nossos jovens munícipes ao Município de Cruzília/MG, onde já se encontram matriculados cerca de 11 (onze) alunos no curso técnico e agrícola existente naquela localidade.

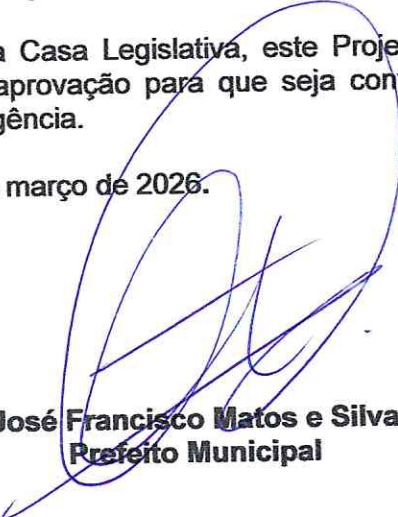
A natureza da presente proposição é autorizativa, ampliando o que já dispõe a Lei que se pretende alterar, incluindo no programa de incentivo aos estudos deste Município a possibilidade de concessão de transporte municipal para alunos até o Município de Cruzília, atendendo demanda existente em nossa cidade de vários jovens que estão aprimorando e capacitando seus conhecimentos através do estudo das práticas agrícolas e pecuárias, oficializando assim mais um incentivo do Poder Público Municipal aos nossos munícipes frente as necessidades sociais e as demandas apresentadas ao Poder Executivo por várias famílias que almejam a efetivação desta conquista também para seus filhos fora do já consolidado transporte existente para Juiz de Fora/MG.

A matéria é formal e materialmente constitucional uma vez que versa sobre matéria de competência do Poder Executivo e sem vedação no ordenamento jurídico, e é fruto do resultado positivo alcançado nos últimos anos com o desempenho dos nossos jovens e na busca pelo aperfeiçoamento profissional, especialmente pela possibilidade de aprimoramento das práticas agrícolas deste Município pela qualificação dos nossos estudantes o que muito acrescentará no processo econômico e produtivo municipal.

Por abarcar ensino técnico, no caso dos alunos de Cruzília, muitos deles são menores de idade, e, por isso, necessitam de elegerem um representante escolhido entre os pais ou responsáveis para os representarem perante a Secretaria Municipal de Educação e também acompanhar as viagens que forem realizadas.

Isto posto, apresento a esta Casa Legislativa, este Projeto de Lei, requerendo sua apreciação e consequente aprovação para que seja convertido em lei, requerendo apreciação em caráter de urgência.

Bom Jardim de Minas, 03 de março de 2026.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal